



## Resolução nº 01/2012

*Estabelece os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG.*

O Colegiado de Pós-Graduação em Música da UFMG, com base nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e na regulamentação específica da Capes (documento de área, relatórios de avaliação trienal, qualis atualizado periodicamente pelo CTC), estabelece que:

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música é constituído por docentes permanentes e colaboradores, portadores do título de Doutor ou equivalente.

§1º - Os professores permanentes devem ministrar disciplinas, orientar pós-graduandos e desenvolver projetos de pesquisa regularmente.

§2º - Os professores colaboradores poderão ter diferentes perfis: início de atuação na pós-graduação, relevância pedagógico-musical, excelência artística. Os colaboradores deverão atuar, prioritariamente, no nível de mestrado.

Art. 2º - Para atuação no nível de mestrado, a produção intelectual dos professores permanentes deverá contemplar, além das atividades didáticas e de orientação, no mínimo os seguintes requisitos a cada triênio:

I - uma publicação de artigo em anais de eventos com qualis igual ou superior a EV2, ou em periódico com qualis igual ou superior a B2, ou um livro (ou capítulo) de relevância científica na área;

II - duas outras produções intelectuais, dentre:

- a) artigo em periódico com qualis  $\geq$  B3 (igual ou superior a B3);
- b) produção artística com qualis  $\geq$  B2;
- c) trabalho em anais de eventos com qualis  $\geq$  EV3.

Art. 3º - Para atuação no nível de doutorado, a produção intelectual dos professores permanentes deverá contemplar, além das atividades didáticas e de orientação, no mínimo os seguintes requisitos a cada triênio:

I - uma publicação de artigo em periódico com qualis igual ou superior a B1, ou um livro (ou capítulo) de relevância científica na área;

II - três outras produções intelectuais, dentre:

- a) artigo em periódico com qualis  $\geq$  B2 (igual ou superior a B3);
- b) produção artística com qualis  $\geq$  B2;
- c) trabalho em anais de eventos com qualis  $\geq$  EV2.

Art. 4º - A produção intelectual dos professores colaboradores deverá contemplar no mínimo dois dentre os seguintes requisitos, no último triênio:

I - uma publicação de artigo em anais de eventos com qualis igual ou superior a EV2, ou em periódico com qualis igual ou superior a B2, ou um livro (ou capítulo) de relevância científica na área;

II - orientação regular de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou iniciação científica;

III - três produções artísticas com qualis  $\geq$  B2 (igual ou superior a B2);

IV - orientação de dissertação de mestrado nos últimos dois triênios.



Universidade Federal de Minas Gerais  
Escola de Música  
Programa de Pós-Graduação em Música

Art. 5º - A solicitação de novos credenciamentos deverá ser feita ao colegiado, contendo os seguintes itens:

- I - indicação da categoria desejada: permanente ou colaborador (nesse caso deve-se indicar perfil segundo o §2º do artigo 1º);
- II - proposta de pesquisa detalhada, com indicação da linha de pesquisa;
- III - projeção da produção intelectual para os próximos três anos;
- IV - currículo Lattes atualizado nos últimos dois meses (não é necessária uma versão impressa).

Art. 6º - O credenciamento de professores permanentes se baseará na atuação acadêmica e produção intelectual do último triênio, observados os requisitos desta resolução.

§1º - O credenciamento de professores permanentes terá a validade de 3 anos.

§2º - Para atuação no nível de doutorado, o docente deve ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado.

§3º - Solicitações de credenciamento para a categoria permanente que não forem aprovadas poderão ser também avaliadas para a categoria colaborador.

Art. 7º - O credenciamento e/ou credenciamento de professores colaboradores será feito segundo:

- I - análise da solicitação descrita no art. 5º;
- II - respeito à porcentagem máxima de colaboradores permitida pela Capes;
- III - produção intelectual do último triênio;
- IV - demandas de orientação específica surgidas no processo de seleção de mestrado.

Parágrafo Único: O professor colaborador poderá orientar até dois alunos.

Art. 8º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 15/06/2012, e pela Câmara de Pós-Graduação em 11/10/2012.

Sérgio Freire Garcia  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Música – EM/UFMG